

LEI N.º 2.697, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a reparcelar débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar o débito junto ao INSS no valor de R\$ 1.475.205,14 (Um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e catorze centavos) e parcelar seu pagamento em 240 (duzentas e quarenta) parcelas a serem retidas no respectivo Fundo de Participação do Município - FPM e repassadas à União, ou em prestações equivalentes a 1% (um por cento) da média mensal da receita corrente líquida do Município, o que for de menor prestação.

Art. 2º. O parcelamento de que trata esta lei será realizado nos parâmetros previstos na Lei Federal nº 12.810 de 15 de maio de 2013.

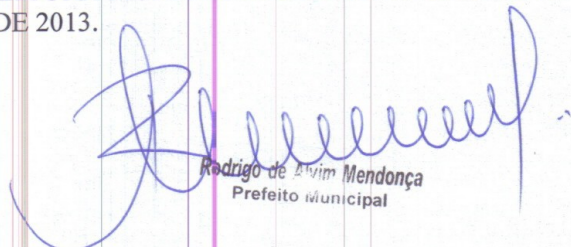
Art. 3º. O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para atender o parcelamento.

Art. 4º. Para fazer face ao pagamento das parcelas da dívida apurada com o INSS, neste exercício de 2.013, será utilizada a seguinte dotação: 02.04.00 / 4.6.90.71.00 - 28.846.0000.0.0002 – Amortização Dívida Fundada.

Parágrafo único - Nos exercícios seguintes, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias, vigentes nos respectivos orçamentos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS, 29 DE AGOSTO DE 2013.


Rodrigo de Lima Mendonça
Prefeito Municipal